



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo nº 5615149-67.2022.8.09.0174

DESPACHO

Ciente da decisão liminar proferida pelo Des. Átila Naves Amaral no agravo de instrumento n.º 5690933-45.2025.8.09.0174, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal interposto pelas Recuperandas, atribuindo efeito suspensivo ao item 4 da decisão proferida no evento nº 820 em relação aos efeitos da ordem de penhora *online*.

Na referida decisão o juízo *ad quem* discorreu sobre a demonstração cumulativa da probabilidade de provimento do recurso e do perigo de dano grave e de difícil reparação, entendendo imprescindível o regular prosseguimento do feito sem a manutenção dos efeitos do item 4 da decisão agravada, nos seguintes termos:

“(...) Ao teor do exposto, reunidos os pressupostos cumulativos previstos no artigo 995, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar deduzido no presente instrumental, e, por conseguinte, ATRIBUO efeito suspensivo ao item 4 da decisão agravada (mov. 820, Processo n.º 5615149-67.2022.8.09.0174)”.

Observo, ainda, que as Recuperandas informaram no referido recurso que continuarão realizando o pagamento semanal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos em relação ao crédito do **Banco Topázio S/A**.

Cientifiquem o administrador judicial, as Recuperandas e o Banco Topázio S/A.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Senador Canedo-GO, 4 de setembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito

Valor: R\$ 291.848.133,04
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
SENADOR CANEDO - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª E 2ª
Usuário: DYOOGO CROSARA - Data: 24/03/2026 15:58:48